## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 4000342-40.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Inventariante: ILDINA MARIA DA SILVA CANATO

Inventariado: LUIZ CANATO

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 55/58: acolho a rerratificação. Homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado. O formal de partilha só será expedido depois que a inventariante comprovar nos autos ter provocado administrativamente a FESP, bem como recolhido o ITCMD ou obtido a declaração de isenção tributária, abrindo-se vista à FESP para manifestar ou não sua concordância. Só depois da FESP concordar com a situação tributária é que o formal de partilha será expedido. A inventariante já foi intimada para fornecer nos autos a natureza do benefícios previdenciário, o seu nº de identificação e o valor dos resíduos previdenciários a ser levantado. Assim que o fizer, conclusos para a decisão-alvará

P. R. I., oportunamente, anote e ao arquivo.

São Carlos, 17 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA